


Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Memorando N.º 171/2025. CMAF/MT, em 23 de julho 2025.

De: Sergio Luiz - Agente de Contratação
Para: Prislene Paiva – Procuradora Jurídica

Prezada, venho por meio deste, solicitar o parecer jurídico para a realização do procedimento licitatório sob o número 070/2025, que trata de uma Dispensa Eletrônica e tem como objetivo REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE A SEREM UTILIZADOS NESTA CÂMARA MUNICIPAL, com um valor estimado de R\$ 19.682,07.

Atenciosamente



SERGIO LUIZ BRUNCA JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Recebido em
23/07/2025


PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 070/2025

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA
DE LICITAÇÃO 004/2025.**

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$
19.682,07**

**CRITERIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
POR ITEM**

Origem: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**OBJETO: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS
VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO, POR
DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE REGISTRO
DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE
EXPEDIENTE A SEREM UTILIZADOS
NESTA CÂMARA MUNICIPAL.**

PARECER JURÍDICO

Encaminha-nos a Comissão Permanente de Licitação desta casa designado, através do seu APREGOEIRO, o processo administrativo nº 070/2025, cujo objeto é a **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE A SEREM UTILIZADOS NESTA CÂMARA MUNICIPAL**, conforme especificações constantes dos anexos que atendem as disposições legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PODER LEGISLATIVO

O presente parecer cuida da legalidade da adoção aviso de contratação direta – dispensa de licitação 004/2025, CRITERIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM.

A modalidade de dispensa de licitação está amparada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para contratações de bens e serviços de valor inferior a R\$ 50.000,00, sendo o valor estimado desta dispensa (R\$ 19.682,07) estando dentro do limite legal.

A adoção do sistema de registro de preços é legalmente admitida nas hipóteses de dispensa de licitação (art. 82, §6º da Lei nº 14.133/2021 e art. 16 do Decreto nº 11.462/2023), desde que devidamente justificada.

No caso em tela, a justificativa apresentada evita desabastecimento e atende à demanda variável do almoxarifado, sendo a mesmo suficiente e razoável.

Nos termos do art. 47 e 48, da Lei Complementar 123/2006, a dispensa de licitação por valor deve ser preferencialmente direcionada a microempresas e empresas de pequeno porte, o que foi observado no procedimento.

Constam dos autos:

- DFD;
- ETP - estudo técnico preliminar e gestão de risco;
- solicitação de abertura de processo licitatório,
- deferimento da licitação;
- memorando autorizando a realização da abertura de processo licitatório; e
- portarias de designação de servidor para atuar como pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da I.N. 4.3 de 22/11/22;

Após o breve relato passamos ao Parecer.

- Da Aplicabilidade Normativa

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PODER LEGISLATIVO

Aplica-se ao presente processo a Lei nº 14.133/2021, que rege integralmente esta contratação direta, na forma de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II da referida norma.

Ressalte-se que todos os documentos exigidos pela legislação foram devidamente instruídos nos autos, como Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e pesquisa de preços atualizada, nos termos dos arts. 6º, 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo encontram-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

Assim, resta evidente a necessidade da contratação, tendo em vista a natureza contínua e essencial dos materiais de expedientes no contexto das atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT. O objetivo atende não apenas à demanda interna da Casa Legislativa, como também contribui para o adequado acolhimento do público externo, garantindo condições de funcionalidade no ambiente público, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços.

Por sua vez, o estudo técnico preliminar apresentado nos autos possui os seguintes elementos: definição do objeto, necessidade de contratação e justificativa, requisitante, descrição dos requisitos da contratação, levantamento de mercado, descrição da solução como um todo, estimativas da quantidade a serem contratadas, estimativa do valor da contratação, justificativa para o parcelamento ou não da solução, contratações correlatas e/ou interdependentes, alinhamento entre a contratação e o planejamento, resultados pretendidos, providências a serem adotadas, possíveis impactos ambientais, declaração de viabilidade.

Diante do exposto, não há óbices jurídicos à continuidade do procedimento de contratação direta sob dispensa eletrônica nº 004/2025, devendo o processo seguir para homologação e posterior execução, observadas as cautelas legais e administrativas durante as fases subsequentes.

- Da Minuta da Ata de Registro de Preço

Conforme já informado ao norte, a elaboração da minuta da ata de registro de preço é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo 1 (um) anexo.

Ademais, a minuta da ata de registro veio com os seguintes itens descriminados: Do Objeto e Valor, Dos Preços, Especificações e Quantitativos, Cláusula Terceira, Da Vigência Da Ata De Registros De Preços, Da Alteração Da Ata De Registros De Preços, Cancelamento Do Registro, Da Ata Com Prestadores, Do Preço, Das Obrigações Da Detentora Da Ata, Do Recebimento Do Objeto e Da Fiscalização, Do Pagamento, Das Infrações e Das Sanções Administrativas, Das Disposições Gerais.

Nesta esteira, o artigo 82 e incisos da Lei 14.133/21 estabelecem as cláusulas que são necessárias na minuta da Ata de Registro de preço.

Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta da ata de registro de preço estão definidos de forma clara e em conformidade com a lei, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública.

Isto posto, o critério de seleção da proposta como sendo o “menor preço por item”, mostrando-se adequado para a modalidade escolhida.

- Da Conclusão

Destaca-se que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório bem como da apreciação da minuta de edital e seus anexos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA PODER LEGISLATIVO

Destaca-se ainda, que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Ante a todo o exposto, e com fundamento no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às minutas apresentadas, verifica-se a devida obediência aos ditames da lei de licitações e contratos administrativos, razão pela qual conclui-se pela devida aprovação e opina-se pelo prosseguimento do processo.

É o relatório e o Parecer.

Alta Floresta – MT, 25 de julho de 2024.

Assinado eletronicamente por PRISLENE PAIVA DOS SANTOS
Data: 2024-07-25 10:40:20
CPF: 050.111.940-02
RG: 00000000000000000000
Órgão: Poder Legislativo - Câmara Municipal de Alta Floresta
Endereço: Rua Presidente Vargas, 1000 - Centro - Alta Floresta - MT - 78580-000
Número de Protocolo: 00000000000000000000
Data de Protocolo: 2024-07-25 10:40:20
Poder Legislativo - Câmara Municipal de Alta Floresta

Prislene P. Santos
OAB/MT 35.599
Secretaria Jurídica



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Memorando N.º 176/2025. CMAF/MT, em 28 de julho 2025.

De: Procuradoria Jurídica
Para: Sergio Luiz – Agente de Contratação

Prezado, venho por meio deste, encaminhar o parecer jurídico relacionado à realização do procedimento licitatório sob o número 070/2025, que trata de uma Dispensa Eletrônica e tem como objetivo REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE A SEREM UTILIZADOS NESTA CÂMARA MUNICIPAL, com um valor estimado de R\$ 19.682,07.

Atenciosamente,


LILYAN MANOELA DA SILVA NASCIMENTO

Secretaria Jurídica

OAB/MT 33.646/O

Prezado, venho por meio deste, encaminhar o parecer jurídico relacionado à realização do procedimento licitatório sob o número 070/2025, que trata de uma Dispensa Eletrônica e tem como objetivo REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE A SEREM UTILIZADOS NESTA CÂMARA MUNICIPAL, com um valor estimado de R\$ 19.682,07.

Atenciosamente,

*pacap
28/07/25
Ganlv*
Sérgio Luiz Branca Júnior
Agente Administrativo
Matrícula 731